

§4º Salvo disposição legal em sentido contrário, o prazo de validade das licenças urbanísticas expedidas e dos projetos arquitetônicos aprovados não será alterado.

Art. 216. O Município poderá firmar convênio com as entidades de classe de engenheiros e arquitetos e com instituições de ensino superior para o fornecimento gratuito de assistência e responsabilidade técnica de profissional habilitado.

Parágrafo único. A assistência, nos termos do caput, será exclusiva para a construção ou regularização de moradias econômicas ou de interesse social.

Art. 217. Os casos omissos ou dúvidas quanto à aplicação desta Lei Complementar serão dirimidos pela Secretaria competente, por meio de Instrução Normativa.

Art. 218. Os processos de licenciamento de obras e edificações protocolados até a data de entrada em vigor desta Lei complementar e sem despacho decisório, serão apreciados integralmente de acordo com a legislação em vigor à época do protocolo, exceto nos casos de manifestação formal do interessado, optando pela análise integral nos termos desta Lei Complementar.

Art. 219. Ato do Chefe do Poder Executivo Municipal regulamentará, no que couber, a presente Lei Complementar.

Art. 220. Revoga-se a Lei Municipal nº 208 de 18 de novembro de 1996 (Código de Obras e Edificações do Município de Rio das Ostras).

Art. 221. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Rio das Ostras, 24 de outubro de 2025.

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR
Prefeito do Município de Rio das Ostras

LEI Nº 3117, DE 24 DE OUTUBRO DE 2025

Dispõe sobre a prorrogação da vigência do Plano Municipal de Educação – PME, aprovado por meio da Lei Municipal nº 1898/2015 e alterado pela Lei Municipal nº 2506/2021, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte:

LEI:

Art. 1º Fica prorrogada, até 31 de dezembro de 2026, a vigência do Plano Municipal de Educação, aprovado por meio da Lei Municipal nº 1898/2015 e alterado pela Lei Municipal nº 2506/2021.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a contar de 20 de junho de 2025.

Rio das Ostras, 24 de outubro de 2025.

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR
Prefeito do Município de Rio das Ostras

DECRETO Nº 4478, DE 24 DE OUTUBRO DE 2025

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar em favor do Fundo Municipal de Saúde de Rio das Ostras, na importância de R\$ 515.004,19 (quinhentos e quinze mil quatro reais e dezenove centavos).

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Municipal nº 3023/2024,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto Crédito Adicional Suplementar em favor do Fundo Municipal de Saúde de Rio das Ostras na dotação orçamentária constante do Anexo I deste Decreto, na importância de R\$ 515.004,19 (quinhentos e quinze mil quatro reais e dezenove centavos).

Art. 2º O recurso para atender o artigo 1º deste Decreto, fundamenta-se nos termos do inciso II, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, em conformidade com os Anexos II e III do presente Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio das Ostras, 24 de outubro de 2025.

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR
Prefeito do Município de Rio das Ostras

ANEXO I

(referente ao art. 1º do Decreto nº 4478, de 24 de outubro de 2025)

06 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO DAS OSTRAS

| UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - PROGRAMA DE TRABALHO | CR | DESPESA - FONTE | REFORÇO |
|---|------|---------------------------|-------------------|
| 06.01 - 10.301.0048.2.824 FMS - Manutenção da Atenção Básica | 1262 | 3.3.90.39.00 - 1.635.0000 | 515.004,19 |
| TOTAL | | | 515.004,19 |

ANEXO II

(referente ao art. 2º do Decreto nº 4478, de 24 de outubro de 2025)

| Código | Especificação | FR | Sub-alínea | Alínea | Rubrica | Espécie | Origem | Categoria |
|----------------------|--|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|
| 1.0.0.0.00.0.0.00.00 | Receitas Correntes | | | | | | | 515.004,19 |
| 1.3.0.0.00.0.0.00.00 | Receita Patrimonial | | | | | | 515.004,19 | |
| 1.3.2.0.00.0.0.00.00 | Valores Mobiliários | | | | | 515.004,19 | | |
| 1.3.2.1.00.0.0.00.00 | Juros e Correções Monetárias | | | | 515.004,19 | | | |
| 1.3.2.1.00.0.1.00.00 | Remuneração de Depósitos Bancários | | | 515.004,19 | | | | |
| 1.3.2.1.01.0.1.00.00 | Remuneração de Depósitos Bancários - Principal | | | 515.004,19 | | | | |
| 1.3.2.1.01.0.1.08.00 | Rem Dep Banc - Royalties - Lei 12858/2013 | | | 515.004,19 | | | | |
| 1.3.2.1.01.0.1.08.02 | R.D.B. - Royalties - Lei 12858/2013 | 1.635.0000 | 515.004,19 | | | | | |

ANEXO III

(referente ao art. 2º do Decreto nº 4478, de 24 de outubro de 2025)

| ROYALTIES - Lei 12858/2013 | | | | | | |
|----------------------------|-------------------------------------|------------------|----------|------------|-----------------|-------------------|
| Código | Descrição | Fonte de Recurso | Previsto | Arrecadado | Excesso Apurado | Excesso Utilizado |
| 1.3.2.1.01.0.1.08.02 | R.D.B. - Royalties - Lei 12858/2013 | 1.635.0000 | 0,00 | 947.984,44 | 947.984,44 | 515.004,19 |

DECRETO Nº 4479, DE 24 DE OUTUBRO DE 2025

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar em favor do Município de Rio das Ostras, na importância de R\$ 1.665.608,00 (um milhão seiscentos e sessenta e cinco mil seiscentos e oito reais).

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Municipal nº 3023/2024,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto Crédito Adicional Suplementar em favor do Município de Rio das Ostras na dotação orçamentária constante do Anexo I deste Decreto na importância de R\$ 1.665.608,00 (um milhão seiscentos e sessenta e cinco mil seiscentos e oito reais).

Art. 2º Os recursos para atender o artigo 1º deste Decreto, fundamentam-se nos termos do inciso I, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, em conformidade com Anexo II do presente Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio das Ostras, 24 de outubro de 2025.

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR
Prefeito do Município de Rio das Ostras

ANEXO I

(referente ao art. 1º do Decreto nº 4479, de 24 de outubro de 2025)

02 - MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS

| UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - PROGRAMA DE TRABALHO | CR | DESPESA - FONTE | REFORÇO |
|---|----|---------------------------|---------------------|
| 02.10 - 18.541.0015.2.433 SEMAP - Gestão de Resíduos Sólidos | - | 4.4.90.61.00 - 2.799.0281 | 1.665.608,00 |
| TOTAL | | | 1.665.608,00 |

ANEXO II

(referente ao art. 2º do Decreto nº 4479, de 24 de outubro de 2025)

| CÓDIGO | ESPECIFICAÇÃO | VALOR |
|--------------|---|---------------------|
| 2.799.0281 | Outras Vinculações Legais - Concessão CEDAE - Anos Anteriores | 1.665.608,00 |
| TOTAL | | 1.665.608,00 |

PORTARIA GAB Nº 1085, DE 03 DE OUTUBRO DE 2025 (*)

Destitui e designa membros titulares e suplentes do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e consoante Processo Administrativo nº 40000/2025 e Processo Administrativo nº 39998/2025,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam destituídos os servidores relacionados no Anexo I desta Portaria da representação no Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 2º Ficam designados os servidores relacionados no Anexo II desta Portaria para compor o Conselho Municipal de Assistência Social, na representação ali mencionada, pelo período de mandato em vigor.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 03 de outubro de 2025.

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR
Prefeito do Município de Rio das Ostras